

**SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO  
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA  
ADITIVO AO PTIV Nº 01/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 78.252/2019-91 referente ao empreendimento denominado MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 08.680.888/0019-91, Sr. Elber Alves Justo, portador da cédula de identidade RG nº 14.945.651-7 SSP/SP e CPF nº 197.480.778-96 e Elmer Alves Justo, RG nº 14.945.655-4 SSP/SP e CPF nº 108.403.858-70.

<b>MEDIDA</b>	<b>PRAZO DE CONCLUSÃO</b>
VII. Apresentar Estudo de Análise de Risco, EAR, ou a Análise Preliminar de Perigo, APP, conforme a Norma P4-261 da CETESB.	<b>Até 12/09/2022</b>
VIII. Apresentar Plano de Comunicação de Riscos à população vizinha, conforme o que apontar o EAR ou a APP.	<b>Até 12/09/2022</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**COMAIV**

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 15 de junho de 2022.

---

**Glaucus Renzo Farinello**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB